PROJETO DE LEI Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.246, de 14 de dezembro de 2017, o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo nas questões ligadas à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, resoluções e outros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, preferencialmente da Gerência Superior de Desenvolvimento Econômico e Rural;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Gerência de Vigilância em Saúde;

III - um representante dos processadores de produtos de origem animal e/ou agricultores;

IV - um representante dos consumidores.

§ 1º A escolha dos membros a que se referem os incisos I e II deste artigo caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A cada titular do Conselho corresponde um suplente.

§ 4º A nomeação dos conselheiros e suplentes na forma desta Lei será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A Presidência do Conselho Municipal será exercida por qualquer dos representantes, eleito entre seus pares.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

§ 7º Serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 4º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado pelos Conselheiros e homologado pelo Prefeito, obedecendo as seguintes normas:

I - Os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês;

II - Plenário é órgão de deliberação máxima;

III - Os Conselheiros poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 6º As sessões públicas do Conselho serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 9 de março de 2018

Ofício nº 130/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 29/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/2018, que ***"Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências."***, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 29/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa criar o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, em atenção ao disposto no artigo 7º da Lei nº 5.246/2017.

Deve ser esclarecido que os Conselhos Municipais com formação paritária, governamental e não governamental, garante a participação da sociedade nas políticas públicas do Município.

O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária será considerado órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo nas questões ligadas à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, indispensável para implementação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Hudson Bernardes, nomeia o vereador **Lacimar Cezário da Silva** para atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 29/2018, registrado nesta Casa com o nº **29/2018,** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências"*.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.

Hudson Bernardes

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 10

Itaúna, 06 de abril de 2018.

Ofício nº 236/2018– GVLCS

De: Lacimar C. Silva
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

Para: Sr Helimar Parreiras da Silva
Procurador Geral do Legislativo

Remeto a esta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº 29/2018 , que "Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências" com o objetivo de solicitar **parecer técnico jurídico** desta procuradoria, para maiores esclarecimentos acerca da legalidade do Projeto., com a finalidade de realização do relatório.

Desde já agradeço.

Na oportunidade, reiteramos nosso voto de estima e consideração.

Lacimar Cezário da Silva
Vereador PSL - Itaúna/MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER 13/2018

PROJETO DE LEI – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – LEGALIDADE

Consulente: Comissão de Justiça e Redação
Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

PARECER

Solicita-nos um parecer técnico jurídico o relator da Comissão de Justiça e Redação, vereador Lacimar Cezário da Silva, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 29/2018, que tem como escopo a criação do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta sob análise, em seu artigo 2º, diz que o colegiado visa aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a inspeção e fiscalização sanitária, bem como a criação de regulamentos, normas, portarias e outros atos administrativos, e atende aos termos do art. 7º da Lei nº 5.246/17, que instituiu, no âmbito do Município, o serviço de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

Sob inspiração do breve é o necessário. Passa-se à análise do feito.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, incisos II, VI e VII confere aos municípios, a competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
> *VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
> *VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

Nesse mesmo sentido, existe a possibilidade do Município de legislar sobre tais temas, conforme expressamente disciplinado no artigo 1º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Além disso, o artigo 30, I da CF/88 estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que o tema

relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de ***interesse local****; (gn)*

Ademais, o doutrinador Helly Lopes Meirelles define: "*Nos aspectos de interesse local cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual (CF, art. 30, III), remanescendo-lhe a política sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento de sua população (CF, art. 30, VII). Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.*"

A criação do Serviço de Inspeção Municipal, tem como finalidade assegurar aos consumidores de produtos de origem animal, a garantia de que aqueles produtos foram produzidos dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município e destinados ao consumo humano dentro dos limites legais, possuindo assim os critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, incube ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua atribuição típica de administrar os interesses municipais, criar e desenvolver programas que melhorem normas que visem beneficiar a população. Sendo assim, a proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e legitimidade.

É de se concluir, que não há óbices legais de constitucionalidade à tramitação do projeto. No entanto, esta manifestação não exclui que o cerne da matéria deva ser amplamente debatido pelos nobres Edis para se concluir quanto a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer, não vinculante, posto meramente opinativo.

Itaúna, 19 de abril de 2018.

Helimar Parreiras
Procurador-Geral

Adailson Oliveira dos Santos
Assessor Jurídico

Rosiane Aparecida da Cunha
Estagiária-PROGEL

Pâmela Evelin Nogueira Camargos
Estagiária-PROGEL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 13

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 29/2018

Lacimar Silva

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/04/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 29/2018, que "Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa criar o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, de acordo com o que dispõe o artigo 7º da Lei de nº 5.246/2017, que tem por finalidade dar a devida garantia aos consumidores de produtos de origem animal, de que foram produzidos dentro das normas higiênico-sanitárias e ainda tornar obrigatória sua fiscalização e prévia inspeção. Sendo assim e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Legislativo pode-se concluir que, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, criar e desenvolver programas que visam a melhoria das normas em benefício à população.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o projeto de lei complementar em questão, acato "in totum" os argumentos jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica e opina pela sequência de sua tramitação, conforme prevê o art.213, § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Lacimar Silva
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 14

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2018.

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro

Hudson Bernardes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 15
Visto

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018

Aos 09 dias do mês maio de 2018, recebeu essa da Comissão de Saúde e Saneamento, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei 29/2018** *"Cria o conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências"*

VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 29/2018, encontra-se em conformidade legal para ser analisado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Salas das Comissões, Itaúna/MG,17 de maio de 2018.

Márcia Cristina Silva Santos
Presidente da CSS

Ante a análise do parecer exarado pelo Membro da Comissão, acatamos o voto do relator.

Lacimar Cezário da Silva
Membro/CSS

Lucimar Nunes Nogueira
Secretário/CSS